	4
	7
	×
	~
	ά
	Ö
	Ņ
	$\overline{}$
	щ
	7
	ř
	7
	nn: 34026BB4-48947F14-4524B94F-D72838
	ù
	4
Ilmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	4
	~
inte por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ш
$\tilde{\sim}$	^
☴	⊴
ш	õ
_	4
z	7
$\overline{}$	4
щ	α
⋖	α
ш	ū
$\overline{\sim}$	õ
≂	$\subset$
=	2
Ç	ď
O	;
~	۶
∽	≟
ഗ	ζ
ŝ	ŗ
ä	_
_	C
O	a
$\neg$	Ē
=	Ε
=	.0
	₹
ō	m any hr/snede e inform
ă	٥
a	a
≝	ਟੋ
ڃ	٥
=	2
⊏	Ų
	×
.==	4
<u>_</u>	2
ᇹ	ς
ā	C
육	2
ĕ	'n
Ĕ	anta top an
.2	'n
š	¥
α	σ
.=	÷
£	Ξ
0	U
≆	۶
Ĭ	200
entc	//20
mento foi assinado digita	00//.c
ument	Hp://con
ocument	http://con
document	http://con
document	to http://con
te document	site http://con
ste document	site http://con
Este document	o site http://con
Este document	o o site http://con
Este documento	se o site http://con
Este documento	ű
Este document	S S S S S S S S S S S S S S S S S S S
Este document	S S S S S S S S S S S S S S S S S S S
Este document	S S S S S S S S S S S S S S S S S S S
Este document	S S S S S S S S S S S S S S S S S S S
Este documento	S S S S S S S S S S S S S S S S S S S
Este document	ű

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### PARECER PRÉVIO Nº 63/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10020/2012.
  - Apensos: Processo nº 10438/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama
- 4- Exercício: 2011
- 5- Responsável: João Ocivaldo Batista de Amorim (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM n.º 4.331
- 7- Unidade Técnica: DICOP/DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1326/2017-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2011.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Canutama, referente ao exercício 2011, de responsabilidade do Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88 c/c art. 1º, I e artigo 29, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 5º, I, e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, II, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno TCE-AM);
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

	44026RB4-48947F14-4524R94F-D72838A
ULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	7F1
<b>#</b>	ď
ᆿ	άŽ
mente por JULIO ASSIS CORREA PINH	ž
Ϋ́	ä
2	Š
Q.	\$
Ö	9
8	Ę
ΑS	5
0	٩
H	7
ž	į
ď	٩
nte	9
me	ũ
ij	į
dig	ta tre am any hr/snede e inform
foi assinado di	2
ina	ā
3SS	ţ
<u>.</u>	÷
ō	ŭ
en	۷
Ë	į
8	4
te (	oite
Ëŝ	C
	S
	á
	ח
	2
	۵ra
	out

Publicado r TCE/AM,	o Diário Eletrônico do
Edição Nº _	
De	//_



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### PARECER PRÉVIO Nº 63/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### **JULIO CABRAL**

Conselheiro

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	ierência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 34036BB4-48947E14-4524B94E-D72838A
o.	Ť
꼰	4
뽀	g
Ξ	7
Δ.	ă
Ĕ	26
8	ζ
Ō	'n
S	Ę
ŝ	3
PS.	Š
o	٥
₹	2
₹	f
ō	Ξ.
<u>t</u>	٩
ē	à
ਵੁ	Ņ
ijŧ	۶
inado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Ś
용	2
na	0
nento foi assinado	ļ
	ŧ
Š	ē
Ĕ	ç
E	7
Š	ŧ
용	٦
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	÷
ш	0
	700
	ģ
	a
	5
	å
	.0

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 63/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 63/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10020/2012. Apensos: Processo nº 10438/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama
- 4- Exercício: 2011
- **5- Responsável:** João Ocivaldo Batista de Amorim (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM n.º 4.331
- 7- Unidade Técnica: DICOP/DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1326/2017-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2011.

Irregularidade. Determinação. Multa.

Recomendação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Canutama, exercício 2011, nos termos do art. 1°, II e art. 22, III, ambos da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 5°, II e art. 188, §1°, III da Resolução nº 04/2002, Regimento Interno TCE-AM, sob a responsabilidade do Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim no valor de R\$10.960,30 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

	<
	ă
	ă
	1
	4
	Ц
	C
	ζ
	S
	_
·	$\overline{\cdot}$
YEE IRO	۲
霝	2
王	ğ
롣	-
_	ă
É	2
쏬	٤
ö	5
Ö	ċ
<u>ഗ</u>	.5
တ္သ	Ş
ĕ	
O	ò
⊣	3
≓	ç
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	٠.
Q.	
ž	ζ
ne	Š
늄	1,
ĕ	-
gipc	۶
용	2
foi assinac	ĉ
· <u>S</u>	2
g	ç
ō	ŧ
2	2
E L	5
Ĕ	?
ਨੁ	ŧ
용	2
Este documento foi assinad	÷
ES	c
_	0
	č
	č
	forência acessa o sita http://consulta toa am aoy br/snada o informa o cádigo: 34006BB4-480A7E14-450AB04E-D70938
	3
	٠ç
	\$

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico d	0
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 63/2018 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 63/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.3. Recomendar** a Prefeitura Municipal de Canutama o que segue:
  - **10.3.1.** Que aos futuros gestores responsáveis pelas contas anuais observem com rigor o prazo estabelecido para o envio da Prestação de Contas Anual;
  - **10.3.2.** Que se observe, com mais rigor, o que estabelece o art. 156, da Constituição Estadual de 1989, c/c o art. 43, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 164, § 3° da Constituição Federal de 1988;
  - **10.3.3.** Quando do envio da Prestação de Contas Anual seja observado com, mas atenção as informações relativas à relação de Restos a Pagar.
- **10.4. Determinar** a Prefeitura Municipal de Canutama o que segue:
  - **10.4.1** Que seja implantado de forma definitiva o sistema de controle interno no âmbito da administração municipal;
  - **10.4.2.** Que regularize de imediato os débitos (Pensão Alimentícia R\$ 227,22, ASPRONC- R\$ 2.216,41 e Empréstimo Consignado- R\$ 29.202,92), apresentado na Demonstração na Dívida Flutuante (item 8, 9 e 10, do Relatório Conclusivo nº 69/2012 DICAMI);
  - **10.4.3.** Que seja nomeado o gestor dos recursos do RPPS para exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo tenha, no mínimo, o contido no art. 2° da Portaria MPS N° 155/08;
  - **10.4.4.** Que apresente escrituração contábil do RPPS da Prefeitura Municipal de Canutama em desacordo com art. 16, § único, Portaria MPS NO 402/08:
  - **10.4.5.** Que apresente contas distintas das disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS e das demais disponibilidades da Prefeitura de Canutama em desacordo com o art. 17, ON SPPS n.º 02/09;
  - **10.4.6.** Que comprove o encaminhamento a Secretária de Políticas de Previdência Social SPS do Ministério da Previdência Social-MPS o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA até 31 de março de 2010 com espeque no art. 5°, § 6°, I da Portaria MPS N° 204/08;
  - **10.4.7.** Que comprove se encaminhamento a SPS/MPS o Demonstrativo Previdenciário Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras e Comprovantes do Repasse e Recolhimento ao RPPS até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil com fulcro no art. 5°, §6°, 11 da Portaria MPS N° 204/08 (itens 12 e 13 do Relatório Conclusivo nº 69/2012;

	conforância acessa o sita http://consulta tea am sev hr/shada o informa o códico: 34006BB 4-4804 7E14-4E24 B04E-D708388A
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ŕ
쯢	7
Ϊ	ă
⋛	-
Ā	8
Ä	S
<u>~</u>	$\leq$
8	٠,
Ś	3
က္က	ζ
ĕ	
₽.	9
Ⅎ	2
ž	Ť
ă	0
je.	ç
БĒ	Š
큺	7
₫	?
þ	Š
aď	2
Si.	ç
as	÷
₫	ŧ
욘	2
ĕ	2
Ę	2
8	2
9	÷
Est	Ċ
_	0
	ò
	č
	5
	ŝ
	ţ
	Š
	•

Publicado   TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 63/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 63/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.4.8.** Que comprove se os Demonstrativos Contábeis do art. 101 da Lei 4.320/64, foram encaminhadas à SPS/MPS Até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre, e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior com esteio no Art. 5°, §6°, III, Portaria MPS NO 204/08:
- **10.4.9.** Ao Chefe do Poder Executivo que envie ao Poder Legislativo Municipal o projeto de lei que fixe os subsídios dos agentes políticos eletivos municipais (item 21 do Relatório Conclusivo nº 69/2012 DICAMI). **10.4.10.** Que encaminhe com a máxima urgência os 258 (duzentos e cinquenta e oito) Contratações Temporárias realizada no exercício de 2011, para serem analisada pela DCAP (item 22 do Relatório Conclusivo nº 69/2012 DICAMI).
- 10.5. Determinar a Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno que:
  - **10.5.1.** Que seja comunicado a Secretaria da Receita Federal do Brasil-SRFB, para verificar se os débitos oriundos de parcelamentos de PASEP e INSS, no valor de R\$ 1.911.657,74 estão sendo efetuados;
  - **10.5.2.** Que seja comunicado a Secretaria da Receita Federal do Brasil-SRFB, sobre a INSS/servidores, Pessoa Física e Jurídica, nos valores de R\$ 489.932,75, R\$ 52.242,81 e R\$ 38.219,98.
- **11- Ata:** 43<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral